



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335
Decisão da CEAG	Câmara Especializada de Agronomia Nº <u>09/2017</u>	
Referência	Processo nº <b>1060102/2016</b>	
Interessado	JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	
Assunto	Inclusão de Responsável Técnico	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o processo nº 1060102/2016 que versa sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335, apreciando o Processo Nº **1060102/2016**; que trata sobre solicitação de inclusão de Responsável Técnico no quadro técnico da empresa ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO ME (AGROFARMA) no âmbito deste Conselho, e; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); **considerando** que o profissional indicado como RT não é sócio das empresas relacionadas; **considerando** que as empresas e o profissional indicado o como RT possuem endereços em Cajazeiras/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou os serviços em execução pela SASKIA CAROLINO DE ABREU ANDRADE MOREIRA ME – CREA -PB nº 000034050 - 3; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a dupla responsabilidade técnica; **considerando** que foram cumpridas as formalidades previstas na legislação vigente do Sistema Confea /Crea para este caso; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar nas duas empresas relacionadas de acordo com o ATO nº 02/03 deste Regional, ante ao exposto; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja o **DEFERIMENTO** da Inclusão do Eng. Agr. VERSALLIUS SILVA SALVINO, CREA -PB nº 160928124 - 1, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o Engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Agrônomo João Alberto Silveira de Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Anselmo de Almeida Luna, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Martinho Ramalho de Melo e Sérgio Barbosa de Almeida. Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara, Eng<sup>o</sup> Civil Antonio Mousinho Fernandes Filho e o Assessor da CEAG, Eng<sup>o</sup> Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Eng<sup>o</sup> Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB